



### Sumário

Lei n. 2.141, de 24-04-2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial	2
Lei 2.142, de 24-04-2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial	3
Lei 2.143, de 24-04-2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial	4
Lei n. 2.144, de 24-04-2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial	5
Lei n. 2.145, de 24-04-2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial	6
Lei 2.146, de 24-04-2024 - Cria o Conselho Municipal da Cultura	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Alves, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As Edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao>

Para pesquisa acesse.  
<https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito de qualquer cadastro

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Presidente Alves**  
CNPJ: 44.555.688/0001-41  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro  
Telefones: (14) 3587-1333 - (14) 3587-1271  
Site: <https://presidentealves.sp.gov.br>  
Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Câmara Municipal de Presidente Alves**  
Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - JD Colina do Sol  
Telefones: (14) 3587-1247 - (14) 3587-1457  
Site: <http://cmpresidentealves.sp.gov.br>  
Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.141, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para manutenção da gestão ambiental.

**Local:** 0206 – Serviços Urbanos

**Órgão:** 020606 – Meio Ambiente

**Func.:** 18.541.0021.2074.0000 – Manutenção da Gestão Ambiental

**Categ.:** 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Art. 2º** - O valor acima será coberto através anulação parcial de dotação orçamentária.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de abril de 2024

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.142, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para manutenção de despesas da administração municipal.

**Local:** 0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências

**Órgão:** 020102 – Administração Municipal

**Func.:** 04.122.0003.2008.0000 – Manutenção Despesas Secretaria Municipal

**Categ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 2º** - O valor acima será coberto através de superávit de exercício anterior.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de abril de 2024

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.143, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para manutenção de despesas das vias públicas.

**Local:** 0203 – Serviços de Obras e Viação

**Órgão:** 020301 – Vias Públicas

**Func.:** 15.452.0019.2017.0000 – Manutenção Despesas Vias Públicas

**Categ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 2º** - O valor acima será coberto através de superávit de exercício anterior.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de abril de 2024

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.144, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para manutenção despesa serv. bem estar social – Assistência Social Geral.

**Local:** 0207 – Serviços Assistência

**Órgão:** 020701 – Serviços de Assistência e previdência e previdência social

**Func.:** 08.122.0022.2076.0000 – Manutenção Despesas Serv. Bem Estar Social – Assistência Social Geral.

**Categ.:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Art. 2º** - O valor acima será coberto através de superávit de exercício anterior.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de abril de 2024

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.145, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para manutenção despesas serv. bem estar social – assistência social geral.

**Local:** 0207 – Serviços Assistência

**Órgão:** 020701 – Serviços de Assistência e previdência social

**Func.:** 08.122.0022.2076.0000 – Manutenção Despesas Serv. Bem Estar Social – Assistência Social Geral.

**Categ.:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** - O valor acima será coberto através de superávit de exercício anterior.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de abril de 2024

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.146, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

*“Cria o Conselho Municipal da Cultura do Município de Presidente Alves e dá outras providências”.*

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado ao setor Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves tem por finalidade promover, fomentar, e fortalecer as políticas públicas culturais do município, bem como deliberar sobre questões relacionadas à cultura local.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Art. 5º** . O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura a seguir:

- I – Representantes da Cultura;
- II – Representantes de Esporte e Lazer;
- III – Representantes da Administração;
- IV- Representantes de Entidade de Atendimento a Criança e do Adolescente;
- V – Representantes da Sociedade Civil;
- VI – Representantes do Social

**Art.6º** Os membros do Conselho Municipal da Cultura de Presidente Alves terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 24 de abril de 2024.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**